



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

TOMADA DE PREÇO N° 02/2023
Comissão Permanente de Licitação

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Pirai
PROCESSO N°: 2599/2023
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 1.01.0.01.031.011.2060.339037-00
TIPO: “Menor Preço Global” DATA: 11/01/2024
HORÁRIO: 10h
LOCAL: Câmara Municipal de Pirai
Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro- Pirai/RJ.

A Câmara Municipal de Pirai, através da Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 , Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às 10:00 horas do dia 11/01/2024, licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal n°. 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

1- OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, copeiragem, asseio e conservação predial nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Pirai, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações no Projeto Básico, Anexo I e instruções constantes do presente edital.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta tomada de preço, empresas cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 4.

2.2 - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar n° 123, de 14/12/2006, alterada pela LC n°127, de 14/08/2007.

2.3 - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.

2.4 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

2.5 - Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta de Habilitação e Comercial, bem como a Declaração constante no Anexo III deste Edital.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

2.6 - Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Câmara Municipal de Pirai, localizado na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro – Pirai/RJ, ou por meio do endereço eletrônico <https://www.pirai.rj.leg.br/transparencia-cmp-1/licitacao/exercicio-2023>

3-CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Qualquer manifestação nesta Licitação condiciona-se à apresentação, pelo representante da licitante, de seu RG e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia do Contrato Social e do RG.

3.2. As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, um deles contendo a “Documentação de Habilitação – Envelope A” e o outro a “Proposta Comercial – Envelope B” (ambos devidamente lacrados).

4- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”

4.1 – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;

b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

4.1.2 – Regularidade Fiscal

4.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

4.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;



Câmara Municipal de Piraí Estado do Rio de Janeiro

4.1.2.3 - Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;

4.1.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.1.2.5 – A documentação de regularidade fiscal deverá comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

4.1.2.6 – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

4.1.2.7 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.1.2.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos os documentos elencados no subitem 4.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

4.1.2.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será (ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, da Câmara Municipal de Piraí, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.2.10 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal de Piraí convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

4.1.3 – Qualificação Técnica

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

4.1.3.1 - As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de Atestado de capacidade técnica, (Declaração ou Certidão), fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente.

4.1.3.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.3.3 O licitante, quando solicitado pelo Presidente da Comissão de Licitação, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**RAZÃO SOCIAL:
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI ATT.: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº: 02/2023
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”**

5. DA PROPOSTA - ENVELOPE “B”

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da Empresa, com apenas 2(duas) casas decimais, sem emendas ou rasuras devidamente datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, e da qual constará o seguinte:

a) Indicação do valor mensal e preço global, em moeda corrente nacional, com todos os impostos e taxas, ou quaisquer ônus quer federais, estaduais ou municipais, incluídos;

b) Planilha de formação de Preços de acordo com o modelo constante do anexo II deste edital, para cada cargo com detalhamento de todos os seus elementos.

5.2 - Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão.

5.3 - O preço estimado desta licitação é de R\$ 308.659,57 (trezentos e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

5.4 - Na hipótese de divergências entre o preço mensal e global, prevalecerão os primeiros. Considerar-se-á como certo o preço mensal, corrigindo-se, para fins, de obtenção do preço global total do item somente os erros de cálculo porventura encontrados.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

5.5 - Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão, automaticamente, validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a sua abertura.

5.6 - O preço global constante no Anexo II será considerado máximo, sendo desclassificada a proposta de preços que apresente valor superior ao limite estabelecido.

5.7 - A proposta comercial deverá estar acondicionada em único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

RAZÃO SOCIAL:
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ ATT.: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº: 02/2023
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "B"

6- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.

6.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.3 - Havendo igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas comerciais, o desempate entre as propostas se fará, obrigatoriamente, por sorteio na mesma sessão de julgamento e, se processará da forma que se apresentar mais prática, a exclusivo critério da CPL, decidida por maioria de votos da totalidade de seus membros, ou no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, de acordo com o critério a seguir discriminado:

6.4 - Serão classificados pela Comissão as propostas de menor preço global, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com a cláusula 1 e anexo II.

6.4.1 - Será assegurado as microempresas ou empresas de pequeno porte, os critérios constantes da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.5 - Não serão aceitas propostas que apresentarem valores por item simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou inexequível, assim considerados àqueles que sequer cubram o custo do serviço, ou com preços excessivos, considerados aqueles que apresentarem valores superiores ao preço indicado no Anexo II.

6.6 - Poderão ser, a critério da Comissão, relevados erros ou omissões formais, que não resultem prejuízos para o atendimento da proposta ou para a CMP.

6.7 - Será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço global julgado exequível e compatível com os preços de mercado.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

6.8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados pela Comissão.

7- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

7.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão da Tomada de Preço, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Comissão ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Adjudicada a Tomada de Preço em despacho nos autos do processo de licitação e, homologada pelo ordenador de despesa, a adjudicatária será convidada para assinar o Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, após a data de notificação feita pelo ordenador de despesa.

9- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O prazo para início dos serviços será a partir da data fixada em Ordem de Serviço a ser emitida pela Câmara Municipal de Piraí.

9.2 - Os serviços serão executados nos locais de acordo com as instruções e especificações estabelecidas no projeto básico.

9.3 - Os elementos necessários ao perfeito entendimento para execução do objeto constam no projeto básico do edital.

9.4 - A licitante que vier a vencer esta licitação deverá indicar um funcionário que assumirá perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e, que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

9.5 - O(s) serviços objeto desta licitação será(o) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pela unidade requisitante dos mesmos, podendo ser rejeitado caso a licitante vencedora desatenda as exigências do órgão.

9.6 - A licitante que vier a ser contratada obriga-se a atender todas as exigências da Câmara necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados, por qualquer prejuízo que sejam a administração ou a terceiros.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

9.7 – A licitante obriga-se ainda, a apresentar, quando solicitada pela Câmara Municipal de Pirai planilha com detalhamento de custos, para fins de eventual repactuação do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações: Custos por Perfil Profissional; Remuneração/Encargos Sociais incidentes sobre a Remuneração; Insumos; Despesas Administrativas/Custo Operacional; lucro e tributos.

9.8 – Os quantitativos dos funcionários e materiais discriminados no projeto básico (Anexo I), poderão sofrer alterações se necessário a melhoria das condições técnicas para realização dos serviços.

9.9 - O licitante que vier a vencer esta licitação fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizeram necessários na quantidade dos serviços a serem prestados, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será mensal, onde a Contratada apresentará nota fiscal/fatura no Departamento de Compras, no dia 20 (vinte) de cada mês, acompanhada de prova de quitação das obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, relativa ao mês anterior, constando os nomes dos funcionários que prestam o serviço.

10.2 – O Departamento de Tesouraria da Câmara Municipal de Pirai, efetuará o pagamento em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado até o segundo dia útil do mês subsequente ao da nota fiscal/fatura.

10.3 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

10.4 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

11- EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA PROPOSTA

11.1 – A Câmara Municipal de Pirai e a licitante vencedora têm direito ao equilíbrio econômico financeiro, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante Repactuação ou Revisão de Preços.

11.1.1 - Será admitida a repactuação contratual dos serviços continuados a que se refere objeto deste certame, desde que precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços e a convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias profissionais pertinentes ao objeto dos serviços, em vigor na data da repactuação, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custo apresentada.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

11.1.2 - A Repactuação de Preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerida, observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou ainda da data da última Repactuação.

11.1.3 - No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o item 11.1.2, contar-se-á a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, considerar-se-á como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

11.1.4 - A repactuação deverá ser admitida a partir do dia em que houver solicitação da empresa contratada, sem efeitos retroativos e pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer decadência do direito, sendo a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes de sua inércia;

11.1.5 - É vedada a utilização de índice geral ou setorial como indexador dos custos que compõe o preço do contrato;

11.2 - A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei nº. 8.666/93, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

11.2.1 – A licitante vencedora deverá formular a Câmara Municipal de Pirai requerimento para a revisão de Preços, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

11.2.2 - A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última Repactuação e do momento do pedido de revisão de Preços.

11.2.3 - Com o requerimento, a licitante vencedora, deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última Repactuação, e do momento do pedido de revisão de Preços, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;

11.2.4 – A Câmara Municipal de Pirai examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a licitante vencedora quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei 8.666/93.

11.3 As alterações decorrentes de Repactuações e de Revisões de Preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

12- DAS PENALIDADES

12.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Câmara Municipal de Piraí, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multas de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso no fornecimento do (s) serviço (s).
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Câmara Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

13- PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de assinatura do contrato.

14- EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Câmara Municipal de Piraí, através do servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº. 77 e 78.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

15.1 - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Projeto Básico.
- II – Planilha de Custo.
- III – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- IV - Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.
- V – Modelo de Proposta Comercial
- VI – Minuta de Contrato
- VII – Recibo de Retirada de Edital

15.2 - A Câmara Municipal de Pirai poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº. 8.666/93.

15.3 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Câmara Municipal de Pirai e/ou pela Comissão de Licitações, de segunda à quinta-feira, das 9h às 16h, na Câmara Municipal de Pirai, R. Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Pirai - RJ.

15.4 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

15.5 - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta Tomada de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Pirai, 13 de dezembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

1- OBJETO E JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza, asseio e conservação predial com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários e copeiragem nas dependências da Câmara Municipal de Pirai.

A contratação em tela justifica-se em razão da essencialidade do serviço de limpeza, asseio e conservação para manutenção do adequado ambiente de trabalho e serviços de copeiragem na sede da Câmara Municipal de Pirai. Considerando à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender a todos os Servidores e os Municípios de nossa cidade torna-se necessária à contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal para realização dessas atividades, tornando-se possível a contratação de empresa que desempenhe atividades materiais acessórias. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. A contratação será realizada com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o custo por metro quadrado, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e as condições do local objeto da contratação,

2- SERVIÇOS

Os Serviços objeto desta especificação terão sua execução, obedecidos aos seguintes itens:

2.1 – HORÁRIO:

- 1) O horário para execução do serviço será de segunda a sexta-feira das 8h às 17h
- 2) Os horários poderão ser modificados de acordo com as necessidades estabelecidas pela Administração da Câmara Municipal de Pirai sem, entretanto, haver alteração da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para diaristas e plantonistas também sem acarretar qualquer ônus para Câmara Municipal de Pirai.

2.2 – PESSOAL

- 1) O pessoal necessário para cada setor ou atividade, deverá obedecer a indicação do Anexo I.
- 2) Os trabalhadores da licitante vencedora, deverão se apresentar devidamente uniformizados, limpos e portando crachás de identificação, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de uniforme e equipamento de proteção individual e eventualmente necessários.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- 3) A alimentação e transporte dos funcionários serão de responsabilidade da licitante vencedora.
- 4) A licitante vencedora providenciará a imediata substituição dos funcionários, em caso de férias e licença médica.
- 5) A licitante vencedora manterá sempre um número de funcionários perfazendo um total de 06 (seis) pisos salariais, sendo 04 (quatro) auxiliares de serviços gerais e 02 (dois) copeiros.
- 6) A licitante vencedora deverá apresentar ao Setor de Administração da Câmara Municipal de Pirai, num prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma relação nominal de seus empregados e comunicará previamente todo e qualquer remanejamento ou substituição de pessoal.

2.3 – PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – Diariamente:

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, corrimões, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas de uso comum;
- c) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- d) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos;
- e) Varrer, passar pano úmido e polir balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos;
- f) Varrer os pisos de cimento;
- g) Limpar com saneantes domissanitário os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- h) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- i) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- j) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório antes e após as refeições;
- k) Remoção de detritos dos cestos das salas, corredores e instalações sanitárias, cinzeiros, caixas de areia e outros coletores acondicionando-os em sacos próprios, fornecidos pela contratada, sendo que os mesmos deverão obedecer as especificações de



Câmara Municipal de Piraí Estado do Rio de Janeiro

normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT. Os sacos deverão ser retirados dos prédios, para sua coleta diária pelo serviço de limpeza pública, respeitando os horários legais estipulados quanto a colocação destes em recipientes em via pública;

1) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração da Câmara Municipal de Piraí.

2 – Semanalmente

a) Enceramento ou lavagem das salas, halls, corredores e balcões;

b) Aplicar e lustrar com material de proteção e brilho as mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, corrimões, caixilhos das janelas, bem como dos demais existentes;

c) Limpar com produtos apropriados, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

d) Retirar o pó e resíduos com pano úmido, dos quadros em geral;

e) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;

Obs.: A periodicidade de qualquer serviço poderá ser alterada de acordo com a necessidade e as peculiaridades da Administração da Câmara Municipal de Piraí.

3 – Mensalmente

a) Limpar cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;

b) Limpar forros, paredes, divisórias e rodapés;

c) Remover manchas de paredes;

d) Limpar todos os vidros (face interna), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhe produtos ante embaçantes;

4 – Eventualmente quando solicitado

a) Excepcionalmente, para suprir as demandas das Sessões Solenes, ao longo do ano, deverá a empresa disponibilizar, a pedido da contratante, a equipe de limpeza da unidade para promover a limpeza das áreas utilizadas no dia da realização do evento;

b) A empresa deverá prever em seus custos tais despesas, para suprir até 05 (cinco) eventos por ano a serem realizadas e comunicadas à contratada com antecedência mínima de 72 horas.

Obs.: A periodicidade de qualquer serviço poderá ser alterada de acordo com a necessidade e as peculiaridades do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

3 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 – Os serviços serão executados no seguinte local:

LOCAL	M ²	Nº. DE AUX. SERV. GERAIS	Nº. DE COPEIROS	Nº. DE LÍDERES
Câmara Municipal de Piraí	1.232,31	03	02	01
TOTAL		03	02	01

3.2 – A quantidade de auxiliar de serviços gerais para atender ao total da área discriminada ao item 3.1 foi estabelecida considerando que cada auxiliar deverá atender a uma área de até 400 m².

3.3 – Os materiais de limpeza e equipamento de trabalho necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada, conforme relação: Água sanitária 1 lt, álcool 42, álcool 92% gl, aromatizante 440 ml, balde superfície azul 4lts, balde superfície vermelho 4 lts, cabo em alumínio c/ ponteira e rosca 1,40 m p/rodo plástico, cabo em alumínio s/rosca 1,40 cm p/mop/agua/po, cera limpadora líquida 500ml, cloro 5l, deposito plástico c/ tampa 62 lt, desengordurante cozinha 500ml, desentupidor de vaso sanitário, desinfetante defensor lavanda, desodorizante sanitário pedra, detergente vulcan conc gel lavanda, esponja dupla face para louca, lã de aço, limpador star glass), lustra moveis óleo de jatobá 200 ml, lustra moveis poliflor lavanda 500ml, pás de lixo, pano p/chão - alvejado, perfex, pinca azul p/mop, refil mop água 400gr azul, rodo de alumínio 45cm, saco p/lixo-preto 100 lts, saco p/lixo preto 200 lts, saco p/lixo preto 300lts, saco p/lixo – preto 40 lts, sapólio em pó 300gr, vassoura de pelo, vassoura de piaçava, papel higiênico interfolhado, papel higiênico rolo folha dupla, papel toalha 100% celulose 20x21, papel toalha rolo c/200 m, sabonete gel erva doce refil, balde espremedor dobro nr 32, avental de napa branco, bota de borracha branca cano curto, óculos de proteção, sapato preto de couro c/elástico, pano de prato, conexão luva ½, filtro para máscara Lumac 700, máscara com respiração com carvão ativado, cesto polietileno, copo graduado 500ml (dosador), etiqueta de rastreabilidade, garrafa plástica 1 litro, placa sinalizadora piso molhado, pulverizador de plástico azul, pulverizador de plástico branco transparente (álcool), pulverizador de plástico leitoso, pulverizador de plástico vermelho, torneira plástica de ½ (para diluição), trigger-a (gatilho do pulverizador de plástico), luva de borracha amarela g, luva de borracha verde – g, luva de procedimento cx c/ 50 pares, mascara descartável.

3.4 – A empresa contratada deverá possuir em seu quadro pessoal de reserva, para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço.

3.5 – A alimentação, transporte e uniformes dos funcionários serão de responsabilidade da empresa contratada.

3.6 – Os funcionários que prestarão os serviços deverão ter experiência em serviços gerais e não ter antecedentes criminais registrados.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

3.7 – A fiscalização e supervisão dos serviços caberão ao servidor designado pela Direção-Geral da Câmara Municipal que poderá aceitar ou não os serviços executados pela empresa vencedora, caso esta não esteja correspondendo aos interesses do órgão.

3.8 – A licitante vencedora deverá fornecer relação dos auxiliares de serviços gerais (inclusive substitutos) que trabalharão na Instituição, devendo constar: nome, endereço, número de identidade/órgão expedidor e telefone.

3.9 – A Câmara Municipal de Piraí poderá, sempre que necessário através do servidor designado, solicitar previamente a empresa vencedora o remanejamento de funcionários para outro horário, mesmo que isto implique na alteração do número de funcionários desta, uma vez que não altere o número de funcionários total.

3.10 – A licitante vencedora deverá acondicionar o lixo em sacos plásticos fechados, colocando-os nos locais determinados para os caminhões de limpeza pública retirá-los, de acordo com as letras “A, B e C do item 4 do Projeto Básico.

3.11 – A licitante vencedora será a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título causar as dependências Câmara Municipal de Piraí, ou a terceiros, por si, por seus representantes ou serventuários, quando da execução dos serviços.

3.12 – As normas e rotinas não previstas no contrato para execução dos serviços serão definidas pela Câmara Municipal de Piraí e previamente comunicadas à empresa através do servidor designado pela Câmara Municipal de Piraí, conforme a necessidade, sempre de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

4– DO LIXO

4.1 – Procedimento:

4.1.1 Separação

O lixo deverá ser separado em:

- Lixo Geral: lixo administrativo interno, ou resultante da varredura das áreas externas e resíduos alimentares do refeitório;

4.1.2 Embalagem

De acordo com a separação, o lixo deverá ser embalado da forma que se segue:

- Lixo Geral: deverá ser depositado em saco plástico resistente na cor preta segundo o tamanho necessário.

O saco de lixo deverá ser retirado quando estiver com dois terços de sua capacidade preenchida (ABNT – NBR 12809) e substituído por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo em outro recipiente.

É obrigatório o uso de paramentação, incluindo gorro, máscara, óculos, avental, botas e luvas de borracha (expurgo) no manuseio do lixo (ABNT – NBR 12810/93). Esta



Câmara Municipal de Piraí Estado do Rio de Janeiro

paramentação deve ser usada no manuseio do lixo embalado e retirada após o procedimento.

4.1.3 Armazenamento

- Lixo Geral: Os sacos de lixo, devidamente embalados deverão ser armazenados em área própria, a lixeira, devendo todos os sacos estarem bem lacrados. O local deverá ser lavado diariamente, mantido em total higiene e com as portas permanentemente fechadas.

5– COMPETE AO LIDER

5.1 – Proceder à distribuição de material, produtos e equipamentos, de acordo com o Plano de Trabalho diário, para sua equipe, fazendo cumprir as rotinas diárias e as programações de terminais.

5.2 – Manter a disciplina de sua equipe de maneira que o bom nome da Câmara Municipal de Piraí e o de sua empresa venham a ser preservados.

5.3 – Acompanhar cada fase dos trabalhos pessoalmente, realizando as orientações necessárias às técnicas utilizadas de limpeza, desinfecção e coleta de lixos.

5.4 – Zelar pelo uso do uniforme e EPI.

6– COMPETE AOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS

6.1 – Manter os setores a que estão designados em ordem, mantendo suas atividades dentro do Plano de Trabalho Diário em conformidade ao que é esperado pela Administração da Câmara Municipal de Piraí.

6.2 – Preservar a sua imagem pessoal, tendo cuidado com uniforme e sua aparência pessoal, mantendo o bom nome da Câmara Municipal de Piraí a que presta seus serviços e o nome de sua empresa, preservados.

6.3- Utilizar corretamente as técnicas de limpeza, desinfecção e coleta de lixo comum de acordo com o item 4 deste projeto básico.

7– COMPETE AOS COPEIROS

7.1- Manipular e preparar no interior da copa nos horários fixados pela Administração da Câmara Municipal de Piraí, servindo de acordo com a solicitação dos servidores, o café, a água mineral e lanches;

7.2 - Zelar pela organização da copa, promovendo a conservação, asseio e limpeza dos utensílios da copa, equipamentos e instalações;

7.3 - Recolher, limpar e guardar os utensílios e equipamentos após o seu uso;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- 7.4 - Manter estoque mínimo de materiais e utensílios para uso diário e exercer rígido controle do estoque de materiais necessários para as suas atividades, solicitando com antecedência, a reposição de café, açúcar, adoçante, copos, xícaras e outros materiais ao responsável pela fiscalização do contrato ou à pessoa por este designada;
- 7.5 - Responsabilizar-se pelo correto acondicionamento do material utilizado na copa;
- 7.6 - Disponibilizar, conforme solicitação específica do Gabinete do Vereador, garrafas de café (doce ou amargo), chá e água quente, que permanecerão no local, sendo recolhidas ao final de cada turno de trabalho;
- 7.7 - Comunicar de imediato à fiscalização do contrato qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos e utensílios, falta de materiais ou outros fatos que venham servir de óbice para a boa e perfeita execução dos serviços;
- 7.8 - Servir água e café aos servidores e visitantes da Contratante, bem como, atender a eventuais almoços de serviços nos gabinetes das autoridades legalmente constituídas, de acordo com as necessidades da Câmara;
- 7.9 - Preparar mesas com jarras de suco, bandejas com biscoitos, salgadinhos, doces e outros, quando for solicitado para atender eventos da Câmara;
- 7.10 - Recolher após cada atendimento, os copos, xícaras e talheres, levando-os para a copa para serem lavados;
- 7.11 - Atender aos eventos, promovidos pela Contratante.

8- PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses a critério da Administração.

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTO

AUX. SERV. GERAIS (S/ INSALUBRIDADE / S/ ADICIONAL)

Subitem	Descrição	Porcentagem %	ANO 2023 Valor Mensal R\$
----------------	------------------	----------------------	--------------------------------------



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

MONTANTE A			
1.1			
1.1.1	Salário	-----	1.516,00
1.1.2	Insalubridade	-----	-----
1.1.3	Adicional Noturno	-----	-----
1.1.4	Total da Remuneração	-----	1.516,00
1.1.5	Encargos Sociais	62,87%	953,11
1.1.6	TOTAL DO MONTANTE A		2.469,11
MONTANTE B			
1.2.1	Uniformização / EPI	-----	50,89
1.2.2	Vale Transporte	(21x 2,00) x 2	84,00
1.2.3	Desconto legal de transporte (-6%)	(-6% do Salário)	-90,96
1.2.4	Auxílio Alimentação	(R\$22,50x21dias)	472,50
1.2.5	Desconto legal de alimentação	(-10% do Benefício)	-47,25
1.2.6	Material de Limpeza e Hig.	-----	545,53
1.2.7	Benefício Social Familiar Sindical	-----	19,00
1.2.8	Exames médicos		7,47
1.2.9	TOTAL DO MONTANTE B		1.041,18
1.2.10	TOTAL DOS MONTANTES A e B		3.510,29
MONTANTE C			
1.3.1	Despesas Administrativas	4%	140,41
1.3.2	Lucro	5%	182,54
1.3.3	TOTAL DO MONTANTE C		322,95
1.3.4	TOTAL DOS MONTANTES A, B e C		R\$ 3.833,24
MONTANTE D			
1.4.1	ISS	5,00%	223,51
1.4.2	PIS	1,65%	73,76
1.4.3	COFINS	7,60%	339,74
1.4.6	Total do Montante D		637,01
1.5	Total dos Montantes A, B, C e D		R\$ 4.470,25

AUX. SERV. GERAIS LIDER (S/ INSALUBRIDADE / S/ ADICIONAL NOTURNO)

Subitem	Descrição	Porcentagem %	ANO 2023 Valor Mensal R\$
1.1	Montante A		
1.1.1	Salário	-----	1.516,00



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

1.1.2	Gratificação Líder	15%	227,40
1.1.3	Adicional Noturno	-----	-----
1.1.4	Total da Remuneração	-----	1.743,40
1.1.5	Encargos Sociais	62,87%	953,11
1.1.6	Total do Montante A		2.696,51
1.2	Montante B		
1.2.1	Uniformização / EPI	-----	50,89
1.2.2	Vale Transporte	(21x 2,00) x 2	84,00
1.2.3	Desconto legal de transporte (-6%)	(-6% do Salário)	-90,96
1.2.4	Auxílio Alimentação	(R\$22,50x21dias)	472,50
1.2.5	Desconto legal de alimentação	(-10% do Benefício)	-47,25
1.2.6	Material de Limpeza e Hig.	-----	545,53
1.2.7	Benefício Social Familiar Sindical	-----	19,00
1.2.8	Exames médicos		7,47
1.2.9	TOTAL DO MONTANTE B		1.041,18
1.2.10	TOTAL DOS MONTANTES A e B		3.737,69
1.3	MONTANTE C		
1.3.1	Despesas Administrativas	4%	149,51
1.3.2	Lucro	5%	194,36
1.3.3	TOTAL DO MONTANTE C		343,87
1.3.4	TOTAL DOS MONTANTES A, B e C		R\$ 4.081,56
1.4	MONTANTE D		
1.4.1	ISS	5,00%	237,99
1.4.2	PIS	1,65%	78,54
1.4.3	COFINS	7,60%	361,75
1.4.6	TOTAL DO MONTANTE D		678,28
1.5	TOTAL DOS MONTANTES A, B, C e D		R\$ 4.759,83

COPEIRA (S/ INSALUBRIDADE / S/ ADICIONAL NOTURNO)

Subitem	Descrição	Porcentagem %	ANO 2023 Valor Mensal R\$
1.1	MONTANTE A		
1.1.1	Salário		1.516,00



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

1.1.2	Insalubridade	-----	-----
1.1.3	Adicional Noturno	-----	-----
1.1.4	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.516,00
1.1.5	Encargos Sociais	62,87%	953,11
1.1.6	TOTAL MONTANTE A		2.469,11
1.2	MONTANTE B		
1.2.1	Uniformização / EPI		59,89
1.2.2	Vale Transporte	(21x 2,00) x 2	84,00
1.2.3	Desconto legal de transporte (-6%)	(-6% do Salário)	-90,96
1.2.4	Auxílio Alimentação	(R\$22,50x21dias)	472,50
1.2.5	Desconto legal de alimentação	(-10% do Benefício)	-47,25
1.2.6	Material de Limpeza e Hig.	-----	-----
1.2.7	Benefício Social Familiar Sindical		19,00
1.2.8	Exames médicos		7,47
1.2.9	TOTAL MONTANTE B		495,65
1.2.10	TOTAL DOS MONTANTES A e B		2.964,76
1.3	MONTANTE C		
1.3.1	Despesas Administrativas	4%	118,59
1.3.2	Lucro	5%	154,17
1.3.3	TOTAL MONTANTE C	6%	272,76
1.3.4	TOTAL DOS MONTANTES A, B e C		3.237,52
1.4	Montante D		
1.4.1	ISS	5,00%	188,78
1.4.2	PIS	1,65%	62,30
1.4.3	COFINS	7,60%	286,94
1.4.4	TOTAL MONTANTE D		538,08
1.5	TOTAL DOS MONTANTES A, B, C e D		3.775,53



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Despesas Administrativas, Lucro e Tributos

DESCRIÇÃO	QTD.	UNIT. MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Auxiliar de Serv. Gerais líder (sem insalubridade/sem noturno)	1	R\$ 4.759,83	R\$ 4.759,83	R\$ 57.117,99
Auxiliar de Serv. Gerais (sem insalubridade/sem noturno)	3	R\$ 4.470,25	R\$ 13.410,74	R\$ 160.928,85
Copeiragem (sem insalubridade / sem noturno)	2	R\$ 3.775,53	R\$ 7.551,06	R\$ 90.612,72
TOTAL ANUAL			R\$ 25.721,63	R\$ 308.659,57

Montante C – Despesas Administrativas Lucro

Para fins de estimativa, em Lucro e Despesas Administrativas, foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (4%) e a margem de lucro (5%).

Obs.: Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo Lucro e Despesas Administrativas.

Montante D - Tributos

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) fora definidos utilizando o regime de tributação de Lucro REAL.

A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANT .	VALOR TOTAL	DEPRE C.	VALOR MENSAL
1	Camisa ASG	R\$ 45,62	4	R\$ 182,48	12	R\$ 15,20
2	Calça ASG	R\$ 52,17	4	R\$ 208,68	12	R\$ 17,39
3	Calçado de segurança	R\$ 104,50	2	R\$ 209,00	12	R\$ 17,42
4	Crachá	R\$ 10,51	1	R\$ 10,51	12	R\$ 0,88
VALOR TOTAL MENSAL PARA UNIFORMES PER CAPITA						R\$ 50,89

OBSERVAÇÕES:

UNIFORMES - COPEIRA						
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANT .	VALOR TOTAL	DEPRE C.	VALOR MENSAL
1	Camisa social	R\$ 45,62	4	R\$ 182,48	12	R\$ 15,20
2	Calça social	R\$ 52,17	4	R\$ 208,68	12	R\$ 17,39
3	Calçado em couro	R\$ 104,50	2	R\$ 209,00	12	R\$ 17,42
4	Crachá	R\$ 10,51	1	R\$ 10,51	12	R\$ 0,88
VALOR TOTAL MENSAL PARA UNIFORMES PER CAPITA						R\$ 50,89

- O valor da remuneração – salário – foi baseado no piso salarial constante Convenção Coletiva da categoria – 2023/2024, assinada entre o Sindicato das Empresas Asseio e Cons. Est. do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas Asseio e Cons. Munic. do Rio de Janeiro.
- Vale transporte, conforme Decreto Municipal nº. 4.722, de 26 de janeiro de 2018. São 2 (dois) vales transportes por dia para média de 21 (vinte e um) dias úteis por mês, totalizando 42 (quarenta e dois) vales no valor de R\$ 2,00 cada.
- As planilhas de composição de custos e formação de preços são meramente estimativas, cabendo ao licitante preenche-las e apresenta-las, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste edital.
- Os Tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de LUCRO REAL, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

5- Demonstrativo dos Encargos Sociais constantes nas planilhas de custo:



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A		
INSS	20,00%	Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20,00%
SESI ou SESC (Item zerado pelo §3º do Art. 13 da Lei 123/2006).	0,00%	Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,50% para manutenção desses sistemas.
SENAI ou SENAC (Item zerado pelo §3º do Art. 13 da Lei 123/2006).	0,00%	O contribuinte arca com 1,00%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.
INCRA (Item zerado pelo §3º do Art. 13 da Lei 123/2006).	0,00%	A empresa participa com 0,20%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.
Salário Educação (Item zerado pelo §3º do Art. 13 da Lei 123/2006).	0,00%	A prestadora de serviços contribui com 2,50%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.
FGTS	8,00%	Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.
Seguro Acidente de Trabalho - SAT/INSS	3,00%	Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, é o que preceitua o artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.
SEBRAE (Item zerado pelo §3º do Art. 13 da Lei 123/2006).	0,00%	Lei nº 8.029/90, contribui com 0,60% sobre a folha de pagamento.
Total dos Encargos do Grupo A	31,00%	
GRUPO B		
Férias	11,11%	Artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Cálculo: $1/12 \times 100 = 8,33\%$. A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: $(1/3)/12 \times 100 = 2,78\%$.
Auxílio Doença	1,39%	O artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; levando-se em conta dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em média cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença; a provisão para atender esse item corresponde a: $(5/30)/12 \times 100 = 1,39\%$.
Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	Licença Paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $(5/30)/12 \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$.
Faltas Legais	0,28%	Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. Nesse caso a provisão será de: $((1/30)/12) \times 100 = 0,28\%$.
Acidente de Trabalho	0,03%	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$.
Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 0,02 \times 100 = 0,04\%$.
13º Salário	8,33%	Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$.
Total dos Encargos do Grupo B	21,20%	



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

GRUPO C		
Aviso Prévio Indenizado	0,42%	Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado nos contratos do STF, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Assim a provisão necessária será somente para estes empregados, pois os demais receberão o aviso prévio trabalhado quando findar o contrato. Logo a provisão representa: $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$.
Indenização adicional	0,08%	Prevista no art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, assegura ao empregado dispensado sem justa causa nos trinta dias que antecederem a convenção salarial o direito à percepção de indenização adicional equivalente a um mês de remuneração. Embora prevista na legislação, a sua ocorrência tem sido remota, razão pela qual foi estimada em 1% dos empregados durante o ano. Assim, a provisão corresponde a: $(1/12) \times 0,01 \times 100 = 0,08\%$.
Indenização (rescisão s/ justa causa)	3,60%	A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, mas volta o depósito para 8,0%. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Dessa forma, a provisão corresponde a: $8,0 \times 0,5 \times 0,9 = 3,60\%$.
Total dos Encargos do Grupo C		4,10%
GRUPO D		
Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	6,57%	Encargos sociais sobre 13º salário, férias, adicional de férias, auxílio doença, licença paternidade, faltas legais e acidente do trabalho. Assim a incidência do Grupo "A" – 34,8%, 35,8% ou 36,8% (em função do SAT ser de 1, 2 ou 3%) sobre o Grupo "B" 21,17% resulta em 7,37%, 7,58% ou 7,79%, respectivamente.
Total dos Encargos do Grupo D		62,87%



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da firma _____, CNPJ interessada em participar do Processo Licitatório (Tomada de Preço nº 02/2023), da Câmara Municipal de Pirai, **DECLARO**, nos termos deste Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

_____, _____ de _____ de 2023.

RG nº.
Contratada



DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

_____, _____ de _____ de 2023.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Rua Dr. Luiz Antônio G. da Silveira n°16 Centro - Piraí - R.J.

Ref.: Tomada de Preço n°.: 02/2023

Prezados Senhores,

A firma abaixo se propõe a prestar serviços de limpeza, copeiragem, asseio e conservação predial nas dependências da Câmara Municipal de Piraí, pelos preços e condições assinalados no presente, obedecendo rigorosamente as disposições de legislação competente.

Firma Proponente:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
Telefone:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:

Planilha de composição dos preços (conforme anexo II) por piso salarial na função Auxiliar de Serviços Gerais e Copeira, considerando jornada de trabalho de 40 horas de trabalho semanais, de segunda a sexta-feira, em um total de 06 (seis) pisos salariais, sendo 01 (um) de Auxiliar de Serv. Gerais Líder (sem insalubridade/sem noturno), 03 (três) de Auxiliar de Serv. Gerais (sem insalubridade/sem noturno) e 02 (dois) de Copeira (sem insalubridade/sem noturno).

O Preço mensal a ser pago pela prestação dos serviços será de R\$ xxxxxx (xxxxx), resultando num Preço Global de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), para o período de 12 (doze) meses consecutivos de execução.

Os preços desta Proposta incluem todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, as obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

O prazo de validade da Proposta Comercial será de 60 (sessenta) dias, contados de sua entrega à CPL, observado o disposto no caput e Parágrafo Único do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- O valor da remuneração – salário – foi baseado no piso salarial constante Convenção Coletiva da categoria – 2023/2024, assinada entre o Sindicato das Empresas Asseio e Cons. Est. do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas Asseio e Cons. Munic. do Rio de Janeiro.
- Vale transporte, conforme Decreto Municipal nº. 4.722, de 26 de janeiro de 2018. São 2 (dois) vales transportes por dia para média de 21 (vinte e um) dias úteis por mês, totalizando 42 (quarenta e dois) vales no valor de R\$ 2,00 cada.
- Os Tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de LUCRO REAL, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.
- Qualquer diferença existente entre os percentuais indicados e os efetivamente praticados pelas licitantes deverá ser adequadamente justificada, a fim de que a CPL possa verificar a viabilidade de execução do Contrato sob pena de desclassificação.

Dados Bancários:

Conta Corrente:

Agência:

EMPRESA
Assinatura



MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, copeiragem, asseio e conservação predial nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Pirai, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Edital da Tomada de Preço nº 02/2023, e seus anexos, que fazem entre si o Município de Pirai, através da Câmara Municipal de Pirai e a Empresa .

O Município de Pirai, através da Câmara Municipal de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo presidente Senhor MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO, portador do CPF Nº xxx.xxx.xxx.-xx, residente à Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa inscrita no CNPJ sob o nº. com sede à doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por , portador da Carteira de Identidade nº. expedida pelo , C.P.F. nº. , e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº. 2599/2023, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, copeiragem, asseio e conservação predial nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Pirai, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital da Tomada de Preço nº. 02/2023, que com seus anexos e a Proposta de Preço, fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 – A prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1 – O valor global deste contrato, conforme proposta adjudicada é de R\$ (), valor este que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses previstas.

3.2 No preço contratado estão incluídos todos os impostos e taxas, ou qualquer outro ônus quer federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA QUARTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

4.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante Repactuação ou Revisão de Preços.

4.1.1 - Será admitida a repactuação contratual dos serviços continuados a que se refere este CONTRATO, desde que precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços e a convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias profissionais pertinentes ao objeto dos serviços, em vigor na data da repactuação, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custo apresentada.

4.1.2 - A Repactuação de Preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerida pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou ainda da data da última Repactuação.

4.1.3 - No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o item 4.1.2, contar-se-á a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, considerar-se-á como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

4.1.4 - A repactuação deverá ser admitida a partir do dia em que houver solicitação da empresa contratada, sem efeitos retroativos e pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, sendo a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes de sua inércia;

4.1.5 - É vedada a utilização de índice geral ou setorial como indexador dos custos que compõe o preço do contrato;

4.2 - A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

4.2.1 - A CONTRATADA deverá formular a CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

4.2.2 - A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última Repactuação e do momento do pedido de revisão do contrato;



Câmara Municipal de Piraí Estado do Rio de Janeiro

4.2.3 - Com o requerimento, a CONTRATADA, deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última Repactuação, e do momento do pedido de revisão do contrato, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;

4.2.4 - A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei 8.666/93;

4.3 - A concessão da repactuação ou da revisão do contrato será precedida de ato da autoridade competente, devidamente motivado, cabendo à Administração da CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idêntico serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado, cujos efeitos financeiros serão devidos a partir da data da solicitação da CONTRATADA ou, no caso de reajuste, a partir da data em que se completou a periodicidade mínima de um ano.

4.4 - Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado ou dos itens que compõem o respectivo custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela CONTRATANTE.

4.5 - As alterações decorrentes de Repactuações e de Revisões Contratuais serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do preço constante na Cláusula Terceira será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de forma parcelada.

5.2 - O pagamento será mensal, onde a Contratada apresentará nota fiscal/fatura no Departamento de Compra no dia 20 (vinte) de cada mês, acompanhada de prova de quitação das obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, relativa ao mês anterior, constando os nomes dos funcionários que prestam serviços nas dependências da Câmara Municipal de Piraí, e será efetuado pelo Departamento de Tesouraria da Câmara Municipal de Piraí, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado até o segundo dia útil do mês subsequente ao da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O prazo para início dos serviços será a partir da data fixada em Ordem de Serviço a ser emitida pela Câmara Municipal de Piraí.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

6.2 – A limpeza será diária a carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h .

6.3 – A quantidade de auxiliares de serviços gerais para atender ao total da área estabelecida considerando que cada auxiliar deverá atender uma área de até 400m² de acordo com discriminado abaixo:

6.4 – A CONTRATADA manterá sempre um número de funcionários perfazendo um total de 06 (seis) pisos salariais.

LOCAL	M ²	Nº DE AUX. SERV.GERAIS	Nº DE COPEIROS	Nº DE LÍDERES
Câmara Municipal de Pirai	1.232,31	03	02	01
TOTAL		03	02	01

6.5 – A CONTRATADA providenciará a imediata substituição dos funcionários, em casos de férias e licença médica.

6.6 – Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se ao serviço devidamente uniformizados e limpos, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de uniforme e equipamento de proteção individual eventualmente necessários.

6.7 - Todo material de limpeza e equipamento de trabalho necessário à execução dos serviços correrá por conta da CONTRATADA, tudo de melhor qualidade, para todas as dependências da Câmara Municipal de Pirai.

6.8 – A alimentação e transporte dos funcionários será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.9 – A CONTRATADA deverá acondicionar o lixo em sacos plásticos fechados, colocando-os nos locais determinados para os caminhões de limpeza pública retirá-los, de acordo com o item 4 do Projeto Básico.

6.10 – A fiscalização e supervisão dos serviços caberá ao servidor designado pela Câmara Municipal de Pirai, que poderá aceitar ou não os serviços executados pela empresa vencedora, caso esta não esteja correspondendo aos interesses do órgão.

6.11 – A CONTRATADA será a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título causar as dependências da Câmara Municipal de Pirai, ou a terceiros, por si , por seus representantes ou serventuários, quando da execução dos serviços.

6.12 – A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes do Anexo II e Projeto Básico.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

6.13 - As normas e rotinas não previstas no CONTRATO para execução dos serviços serão definidas pela CONTRATANTE e previamente comunicados a CONTRATADA através do servidor designado pela Câmara Municipal de Piraí, conforme a necessidade, sempre de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

6.14 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.15 - A execução do CONTRATO estará sujeito à fiscalização da CONTRATANTE, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

6.16 - A CONTRATADA obriga-se ainda, a apresentar, quando solicitada pela Câmara Municipal de Piraí, planilha com detalhamento de custos, para fins de eventual repactuação do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações: Custos por Perfil Profissional; Remuneração/Encargos Sociais incidentes sobre a Remuneração; Insumos; Despesas Administrativas/Custo Operacional; lucro e tributos.

6.17 - A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos materiais a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Câmara Municipal de Piraí, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multas de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso dos serviços.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Câmara Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei N°. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei N°. 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei N°. 8.666/93.

8.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho .

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

10.2 - E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

ANEXO VII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2023

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

FONE: () _____ FAX: () _____

E-MAIL: _____

Recebemos, através do acesso ao endereço <https://www.pirai.rj.leg.br/transparencia-cmp-1/licitacao/exercicio-2023>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Caso V. Sa. tenha baixado o Edital por meio do endereço: <https://www.pirai.rj.leg.br/transparencia-cmp-1/licitacao/exercicio-2023>, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Licitações, por meio do endereço eletrônico cmpirai@pirai.rj.leg.br, objetivando comunicação futura entre a Câmara Municipal de Pirai e V. Sa.. O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.